



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**  
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000  
E-mail: pmgv@itake.com.br

## **LEI Nº 3.047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.**

Institui o Sistema Municipal de Lazer, Desporto e Recreação e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art 1º** - O Lazer Municipal é um direito social que promove e qualifica a vida, abrangendo o Desporto, a Recreação e as atividades de integração com o meio ambiente.

**Art 2º** - O Desporto Municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às regras gerais desta Lei, inspirados nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de recreação.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art 3º** - O Lazer, o Desporto e a Recreação como direitos individuais, têm como base os seguintes princípios:

I - autonomia defendida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva e de lazer, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas e de lazer, sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto e do lazer, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - direito social, caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas e de lazer;



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

V - educação, voltada para o desenvolvimento integral do cidadão como ser autônomo e participante, fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao Desporto Educacional;

VI - qualidade, assegurada pela valorização do processo educativo e dos resultados desportivos e relacionados à cidadania, bem como o desenvolvimento físico e moral;

VII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

VIII - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

### **CAPÍTULO III DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO**

**Art 4º** - O Desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - Desporto Educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - Desporto de Participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de Rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as outras nações.

Parágrafo único - O Desporto de Rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o Desporto:

a) Semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela inexistência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) Amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE LAZER, DESPORTO E RECREAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art 5º** - O Sistema Municipal de Lazer, Desporto e Recreação compreende:

I - o Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;

II - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**  
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000  
E-mail: pmgv@itake.com.br

IV - as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e a ciência do Desporto e formem ou aprimorem especialistas.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Lazer, Desporto e Recreação tem por objetivo, garantir as práticas desportivas regulares e de lazer, zelar pelo aprimoramento do seu desenvolvimento, proporcionando uma melhora na qualidade de vida dos cidadãos.

**Art 6º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de seu órgão competente, cumpre elaborar o Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

**Art 7º** - As entidades descritas no inciso III do Art. 4º, ficam sujeitas a registros, supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE LAZER, DESPORTO E RECREAÇÃO**

**Art 8º** - O Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva e do lazer, no Município de Getúlio Vargas, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;
- III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e de lazer municipais;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam aos direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas e de lazer;
- VI - propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o Lazer, o Desporto e a Recreação, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, Federações e Entidades Estaduais e Federais, afetos a suas atuações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Lazer e do Desporto no âmbito do Município;
- XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Lazer e ao Desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de lazer;
- XIV - instituir registro municipal de entidades desportivas, recreativas e de lazer;
- XV - apoiar programas das entidades na organização e divulgação de calendários de atividades;



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

XVI - incentivar e apoiar eventos esportivos e de lazer, inclusive os destinados à integração do indivíduo portador de deficiência, idoso, criança e adolescentes em situação de risco;

XVII - promover e apoiar a realização de congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do lazer e do desporto em todas as suas manifestações;

XVIII - emitir parecer sobre instalações desportivas e de lazer para a prática de qualquer modalidade de desporto ou atividade lúdica;

XIX - incentivar as modalidades características do seu Município, bem como das práticas alternativas de lazer;

XX - incentivar e propor prioridades para a aplicação dos recursos destinados ao lazer, desporto e recreação;

XXI - indicar demarcações de locais destinados ao repouso, recreação e lazer;

XXII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XXIII - exercer outras atribuições constantes na Legislação Desportiva.

**Art 9º** - O Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação será composto por 15 (quinze) membros indicados pelas entidades abaixo relacionadas e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal;

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - 4 (quatro) representantes do Desporto Educacional;

a) 1 (um) representante do Fórum dos Grêmios Estudantis e Diretórios/Centros Acadêmicos existentes no Município;

b) 1 (um) representante dos trabalhadores em Instituições de Ensino Particular do Município;

c) 1 (um) representante dos trabalhadores em Instituições Públicas;

d) 1 (um) representante de Instituições de Formação de profissionais vinculados às áreas de Lazer, Desporto e Recreação;

III - 4 (quatro) representantes do Desporto Participação:

a) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores do Município;

b) 1 (um) representante das Ligas Esportivas Amadoras do Município;

c) 1 (um) representante de entidades representativas de classe que possuam programa de atuação na área do Lazer, Desporto e Recreação;

d) 1 (um) representante de entidades de direito privado prestadoras de serviços na área do Lazer, Desporto e Recreação;

IV - 4 (quatro) representantes do Desporto de Rendimento Profissional e Não Profissional:

a) 1 (um) representante dos Clubes Desportivos do Município;

b) 1 (um) representante dos Técnicos Desportivos;

c) 1 (um) representante dos Atletas Federados do Município;

d) 1 (um) representante da Associação de Árbitros do Município

V - 1 (um) representante das Entidades das Pessoas Portadoras de Deficiência;

VI - 1 (um) representante das Entidades dos Idosos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**  
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000  
E-mail: pmgv@itake.com.br

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, excetuando-se o mandato do representante do Poder Executivo, interstício dos 02 (dois) anos que antecede o final de cada mandato do Governo Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação deverão residir no Município de Getúlio Vargas.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## **CAPÍTULO V DO REGISTRO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NORMATIVA**

**Art 10** - Ficam sujeitas a cadastramento técnico, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que se enquadram nas definições capituladas no Art. 3º, desta Lei.

**Art 11** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade desportiva, exigências mínimas para adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, na forma da Lei.

**Art 12** - O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II - multa de 50 a 1000 URMs, ou outro índice equivalente;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS PARA O LAZER, DESPORTO E RECREAÇÃO**

**Art 13** - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - doações, patrocínios e legados;

III - incentivos fiscais previstos em Lei;

IV - outras fontes.

## **SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DO LAZER**



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

**Art 14** - É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação.

**Art 15** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativas à operacionalização dos fundos.

**Art 16** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do lazer é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que será gerenciado por uma Junta Administrativa.

Parágrafo único - A Junta Administrativa será composta por 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Público Municipal:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante do Órgão Municipal Responsável pela Administração e Direção do Lazer, Desporto e Recreação.

**Art 17** - São atribuições da Junta Administrativa:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício do Lazer, Desporto e Recreação pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;

IV - executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;

V - trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, bem como sua destinação;

VI - apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

VII - anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Parágrafo único - Sempre que solicitada pelo Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, a Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades.

**Art 18** - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000  
E-mail: pmgv@itake.com.br

- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria, do Município;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários, que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados em eventos, utilização de propriedades municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- X - o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaço destinados à publicidade comercial, em propriedades municipais administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art 19** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer terão a seguinte destinação:

- I - desporto educacional;
- II - desporto de participação;
- III - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;
- IV - capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de Educação Física, técnicos em Desporto e animadores culturais de lazer;
- V - treinamento técnico para a formação de atletas amadores;
- VI - transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificadas, em representação do Município;
- VII - programas e eventos de desporto e lazer;
- VIII - programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, através da prática de modalidades desportivas adaptadas para este fim;
- IX - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- X - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas, recreativas e de lazer em geral, assegurando modificações estruturais que contemplem as pessoas portadoras de deficiências;
- XI - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer em geral.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao Desporto profissional.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atendidos os requisitos legais pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art 20** - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer e execução do Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação.

**Art 21** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.

**Art 22** - O Executivo regulará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 24** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 683/72 e 2.619/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de outubro de 2001.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração